



N.º ÚNICO 393/28

ENTRADA/SAÍDA Nº 763 DATA 30/03/2011

Assembleia da República	Presidente
Gabinete	
N.º de Inquérito	<u>393/28</u>
Classificação	
<u>03,01,13</u>	
Data	<u>11,03,30</u>

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Três embelezado
31.3.11

✓

N.º 163/13.ª/CESC/2011

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 134/XI/2.ª**, subscrita por João Miguel Fernandes Rebelo, "*Solicita que seja cumprida a alínea e) do artigo 9.º da Constituição, em relação à preservação do património, e que seja efectuada a candidatura de Alfama, Castelo de São Jorge, São Vicente, Baixa Pombalina, Museu do Azulejo e Igreja Madre de Deus a Património da Humanidade da UNESCO*", cujo parecer, aprovado **por unanimidade**, na reunião da Comissão de **30 de Março de 2011**, é o seguinte:

- 1- A Assembleia da República reconhece a importância cultural e a pertinência da protecção e valorização de Alfama, Castelo de São Jorge, São Vicente, Baixa Pombalina, Museu do Azulejo e Igreja da Madre Deus.
- 2- Não se verifica a necessidade da petição n.º 134/XI/2.ª ser remetida a S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, para ~~apresentamento da sua apreciação em Plenário~~, por não se verificarem os pressupostos do n.º 1, alíneas a) e b), do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- 3- Não se verificam os pressupostos para que a presente petição e respectivo relatório sejam publicados no *Diário da Assembleia da República*, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- 4- Deve a Comissão de Ética, Sociedade e Cultura dar conhecimento do presente relatório ao peticionário, de acordo com o disposto no artigo 8.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, bem como à Câmara Municipal de Lisboa e ao Ministério da Cultura.
- 5- Deve a presente petição ser arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já foi dada execução ao n.º 4 do parecer.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

Assembleia da República, 30 de Março de 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

[Assinatura]
(Luís Marques Guedes)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA

RELATÓRIO

PETIÇÃO 134/XI/2.^a

Assunto: Solicita que seja cumprida a alínea e) do artigo 9.º da Constituição, em relação à preservação do património, e que seja efectuada a candidatura de Alfama, Castelo de São Jorge, São Vicente, Baixa Pombalina, Museu do Azulejo e Igreja Madre de Deus a Património da Humanidade da UNESCO.

Peticionário: João Miguel Fernandes Rebelo

I. Considerandos

A presente petição deu entrada na Assembleia da República a 1 de Fevereiro de 2011 e, por determinação de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia da República, foi remetida à Comissão de Ética, Sociedade e Cultura para apreciação.

Conforme a respectiva nota de admissibilidade, a presente petição cumpre os requisitos formais estabelecidos nos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA

dada pelas Leis n.ºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, de 4 de Junho e de 24 de Agosto.

Uma vez que esta é uma petição de subscrita por um peticionário, não se verifica a obrigatoriedade da petição, nem do respectivo relatório, serem publicados no *Diário da Assembleia da República*, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

A presente petição solicita que *“seja cumprida a alínea e) do artigo 9.º da Constituição, em relação à preservação do património, e que seja efectuada a candidatura de Alfama, Castelo de São Jorge, São Vicente, Baixa Pombalina, Museu do Azulejo e Igreja Madre de Deus a Património da Humanidade da UNESCO”* e é acompanhada por extensa descrição relativa ao papel histórico e à importância cultural dos locais mencionados.

A Comissão de Ética, Sociedade e Cultura pediu informações complementares sobre a matéria da petição ao Ministério da Cultura e à Câmara Municipal de Lisboa em 9 de Fevereiro de 2011.

O Ministério da Cultura, em ofício de 2 de Março de 2011, informa que:

“À excepção da Baixa Pombalina que se encontra inscrita na Lista Indicativa do Património Mundial desde 2004, o Ministério da Cultura tem sérias reservas quanto à viabilidade das outras propostas em apreço, dado não ser manifesto o valor cultural excepcional necessário à admissão na Lista de Património Mundial.

Acréscce que o Ministério da Cultura, conjuntamente com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Ministério do Ambiente integram o Grupo de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA

Trabalho para avaliação e parecer das candidaturas portuguesas a apresentar à UNESCO, pelo que não participa directamente na elaboração das mesmas”.

II – Opinião do Relator

A classificação como património da humanidade da UNESCO de zonas urbanas exige uma delimitação territorial precisa. O projecto de classificação que esta petição sugere, englobando Alfama, Castelo de São Jorge, São Vicente, Baixa Pombalina, Museu do Azulejo e Igreja Madre de Deus necessita de uma cuidada ponderação e de amplo debate público. E essa será uma tarefa que terá na autarquia de Lisboa o interlocutor fundamental.

Independentemente da candidatura de parte ou de todos estes locais, separada ou conjuntamente, a património da humanidade da UNESCO, existem mecanismos de promoção e valorização deste património que podem e devem ser accionados.

A reabilitação urbana de Alfama, bem como uma recuperação verdadeira da Baixa Pombalina, que não se cinja às fachadas e valorize também valor cultural ímpar de tantos interiores, e a promoção e preservação do Castelo de São Jorge, São Vicente, Museu do Azulejo e Igreja Madre de Deus são imperativos que convocam a acção urgente e articulada de Governo e autarquia.

A petição em apreço é um precioso alerta para a urgência de valorização deste património, mas também para a necessidade de o promover e recuperar em amplo diálogo com os habitantes e fomentando os laços entre população e património. A tentação da recuperação de fachada, exclusivamente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA

vocacionada para o turismo ou como adereço de construção de luxo, é, a prazo, uma forma de destruição do património que se julga estar a recuperar.

A preservação do património tem na população que o habita e conhece a primeira e mais importante linha de preservação e promoção. Esta petição, e os diversos movimentos de defesa de Alfama, Castelo de São Jorge, São Vicente, Baixa Pombalina, Museu do Azulejo e Igreja Madre de Deus, bem como outros movimentos de defesa do património que vão surgindo um pouco por todo o país, são a prova viva da defesa activa que a população portuguesa faz do seu património cultural.

PARECER

É a Comissão de Ética, Sociedade e Cultura do seguinte parecer:

- 1- A Assembleia da República reconhece a importância cultural e a pertinência da protecção e valorização de Alfama, Castelo de São Jorge, São Vicente, Baixa Pombalina, Museu do Azulejo e Igreja da Madre Deus.
- 2- Não se verifica a necessidade da petição n.º 134/XI/2.^a ser remetida a S. Ex.^a o Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua apreciação em Plenário, por não se verificarem os pressupostos do n.º 1, alíneas a) e b), do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- 3- Não se verificam os pressupostos para que a presente petição e respectivo relatório sejam publicados no *Diário da Assembleia da*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA

República, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

- 4- Deve a Comissão de Ética, Sociedade e Cultura dar conhecimento do presente relatório ao peticionário, de acordo com o disposto no artigo 8.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, bem como à Câmara Municipal de Lisboa e ao Ministério da Cultura.
- 5- Deve a presente petição ser arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Assembleia da República, 30 de Março de 2011

A Deputada Relatora

(Catarina Martins)

O Presidente

(Luís Marques Guedes)

IV- ANEXOS

O presente relatório faz-se acompanhar da petição sobre a qual se debruça, bem como da respectiva Nota de Admissibilidade.